



LEI Nº 812 DE 23 DE MAIO DE 1996.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

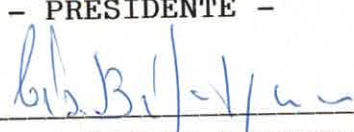
A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 12,15 (doze vírgula quinze por cento) sobre os vencimentos e salários pagos aos detentores de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, Cargos do Quadro Efetivo e Celetista dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como do Quadro da Empresa Rio florense de Urbanismo e Habitação, a partir de 1º de maio de 1996.
- Parágrafo Único** - Aos proventos dos Inativos e ao valor das Pensões, ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição Federal.
- Art. 2º** - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal em vigor, ficando, desde já, autorizadas as suplementações que se tornem necessárias para cumprimento desta Lei.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1996, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 23 de maio de 1996.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



Lei nº 812.....fls 02

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES

- 1º SECRETÁRIO -

Sebastião Paschoal da Silva

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 23 de maio de 1996.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -